

NOTA PÚBLICA CMDCA-BH nº 02/2026

REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA-BH), no exercício de suas atribuições legais, vem, por seu Plenário, manifestar por meio da presente Nota Pública, seu repúdio ao Projeto de Lei nº 11/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, consubstanciada nas seguintes fundamentações:

- Considerando que compete ao CMDCA/BH garantir e controlar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.502/2003;
- Considerando que compete exclusivamente ao Plenário do CMDCA/BH, deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação deste Conselho de Direitos, e, como órgão soberano, decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política pública de atendimento municipal, conforme previsto em seu Regimento Interno;
- Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, garante o direito à liberdade religiosa, direito ao acesso à cultura, em sua mais ampla diversidade e protagonismo;
- Considerando que o Plenário deste Conselho tem o entendimento de que é necessário manifestar de forma mais ampla sobre as temáticas objetos dos projetos de lei; e,
- Considerando a existência de legislação específica que regulamenta o processo de classificação indicativa de que trata o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, cumpre-nos enfatizar que o Projeto de Lei referenciado, traz indicativos que:

a) ferem o princípio da não discriminação e a garantia do direito à convivência comunitária e a liberdade de participação em eventos culturais;

b) visam sobrepor por meio de uma lei municipal, uma regulamentação federal que já contempla a classificação indicativa para a participação de crianças e adolescentes em eventos de qualquer natureza; e,

c) flerta com ato de censura prévia, bem como com o pré-julgamento da conotação de movimentos culturais como veículos e ambientes inadequados a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, embora a proteção da criança contra conteúdos abusivos ou inadequados seja essencial, essa proteção deve se dar sem discriminação, respeitando os direitos culturais, a liberdade familiar e a diversidade artística.

Entretanto, o Projeto de Lei nº 11/2025, ao propor uma regulamentação com caráter proibitivo, discriminatório e censor, contraria os fundamentos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a lógica da proteção integral, motivo pelo qual este Conselho de Direitos se posiciona de forma desfavorável a sua proposição e aprovação.

Em razão do exposto, o CMDCA-BH reafirma seu compromisso permanente com a defesa e a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, com base na proteção integral e na prioridade absoluta, enfatizando que seguiremos mobilizados na incidência pública e no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, para que a proteção integral desta criança e de todas as demais seja efetivamente assegurada, com respostas institucionais firmes, prevenção contínua, responsabilização adequada e cuidado que evite revitimização. Persistiremos na construção de uma sociedade digna, comprometida com a vida, a liberdade e o desenvolvimento seguro de nossas crianças e adolescentes.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA-BH